

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
 109 Norte, Avenida NS 15– Plano Diretor Norte | 77001-090 | Palmas/TO
 (63) 3229-4390/4019 | www.uft.edu.br | contratos@uft.edu.br



TERMO ADITIVO Nº 02/2020

CONTRATO Nº: 01/2017
 PROCESSO Nº: 23101.003701/2016-33
 PREGÃO Nº: 26/2016

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE MOTORISTAS, TRATORISTAS, MOTOCICLISTAS (COM MOTOCICLETAS) E ENCARREGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT E A EMPRESA MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – EPP.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Reitoria, Quadra 109 Norte, Avenida NS 15, ALCNO 14, Plano Diretor Norte, CEP: 77001-090, Campus Universitário de Palmas/TO, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT/TO**, instituída pela Lei n. 10.032, de 23 de outubro de 2000, organizada pelo Decreto 4.279 de 21 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o n. 05.149.726/0001-04, doravante chamada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prof. Dr. Luís Eduardo Bovolato, Reitor da Universidade Federal do Tocantins, brasileiro, casado, residente na Quadra 105 Norte, Alameda das Aroeiras Lote 05, AP 301 - CEP: 77.001-048 Palmas - TO, portador da Carteira de Identidade nº 17.050.399 - SSP/SP e do CPF nº 513.684.981-91, credenciado por Decreto da Presidência da República, datado de 08/09/2017, de um lado, e a empresa **MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.092.519/0001-51, com sede no endereço Quadra 104 Sul, Rua SE 5, Sala 07, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77020-018, Palmas/TO, doravante chamada **CONTRATADA**, representada por seu representante o Sr. Felipe Mario Pinheiro Aguiar, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.027.723, SSP/TO inscrito no CPF/MF sob o nº 023.498.351-54, de outro, de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica junto à UFT/TO, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei n. 8.883/94, e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente instrumento tem como objeto a **renovação, por mais 12 (doze) meses**, da vigência do contrato de serviço continuado de motoristas, tratoristas, motociclistas (com motocicleta) e encarregados para os 07 Câmpus da UFT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado do dia **03 de fevereiro de 2020** ao dia **03 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATUAIS

I – Pela execução dos serviços, objeto deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço correspondente à prorrogação que será de **R\$ 2.862.440,16 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**.

II – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da alteração contratual correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Unidade Gestora: **154419**
- b) Fonte de recursos: **0112000000**
- c) Classificação das despesas: **339037**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

I – A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório referente à garantia no valor de **R\$ 143.122,00** (Cento e quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor atualizado do contrato**, conforme prazo e forma previstos no parágrafo 2º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 26/2016.

II – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, ou seja, **até o dia 03/05/2021**, devendo ser renovada, e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior a cada prorrogação efetivada no contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessa verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

III – A garantia contratual será devolvida à CONTRATADA, após o encerramento do prazo de vigência da mesma.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Palmas – TO, 30 de janeiro de 2020.



 Luis Eduardo Bovolato
 Reitor
 Decreto Presidencial de 08/09/2017
 DOU nº 174, de 11/09/2018
 Universidade Federal do Tocantins

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT/TO
CONTRATANTE


 Felício Múrcio P. Aguiar
 Sócio-Empresário

MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Karoline Cavalcante Pinheiro 045.276.571-43
 NOME/CPF


 Luciana Silva Aguiar 732.013.591-49
 NOME/CPF